Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1849 / 2022 **DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

Ementa: Proíbe a instalação, pelas concessionárias de serviços públicos, de postes de madeira nos limites do Município de Silva Jardim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º – Fica proibido a instalação de postes de madeira no Município de Silva Jardim, seja pelo Poder Público, seja pelas concessionárias de serviços públicos.

Art. 2º – Os postes de madeira atualmente instalados deverão ser substituídos por postes novos, de concreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º – Os postes de madeira sob responsabilidade das concessionárias de serviços públicos deverão ser substituídos sem qualquer ônus para os cofres públicos municipais e/ou para os usuários dos serviços.

Art. 4º – O não cumprimento desta Lei acarretará multa no valor correspondente a 1000 (hum mil) Unidades Fiscais do Município de Silva Jardim por cada poste de madeira instalado ou não substituído, e o valor será dobrado a cada mês subsequente ao prazo determinado por esta Lei para a troca.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA